



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 07/2024

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do poder executivo, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “DISPÕE SOBRE A POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PENTECOSTE, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III da Lei Orgânica, que Dispõe sobre a política de segurança alimentar e nutricional de pentecoste, cria o sistema municipal de segurança alimentar e nutricional de pentecoste.

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 19 de fevereiro de 2024.

II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O projeto de lei tem como fundamentação Constitucional o art. 30, I e II da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

II- complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O projeto dispõe sobre a política de segurança alimentar e nutricional de pentecoste, cria o sistema municipal de segurança alimentar e nutricional de pentecoste, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Pentecoste, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação e institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Pentecoste, estabelecendo as obrigações e responsabilidades da administração pública para garantir a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada, assegurada a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

.....

Art. 41º – O Município, ao criar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá adotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional, devendo estes estarem devidamente expressos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do município.

III - DO VOTO

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

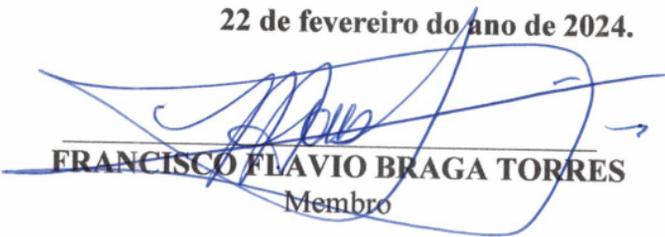


CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 22 de fevereiro do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como **FAVORÁVEL**, ao projeto de Lei em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
22 de fevereiro do ano de 2024.

HAILTON DE SOUSA CASTRO
Relator e Presidente


FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES
Membro

JOSE XAVIER FILHO
Membro


GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA
Membro